



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2410ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 04 NOVEMBRO DE
2010.**

1 Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (2010), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro **Umberto**
4 **Silveira Porto**, presentes, Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** e os Auditores
5 **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Renato Sérgio Santiago Melo** e **Marcos Antônio da**
6 **Costa**; Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a)
7 Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho Falcão**, verificada a existência de quorum, o
8 Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a
9 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não havendo
10 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o
11 Conselheiro Presidente, **Umberto Silveira Porto**, convocou como Conselheiro
12 Substituto Auditor **Antonio Gomes Vieira Filho**, com ausência justificada do
13 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** que encontrava-se em viagem oficial à
14 cidade de São Paulo para tratar junto ao TCM/SP do projeto de implantação do

15 programa de qualidade total no TCE/PB, Fez constar a presença do Advogado **Artur**
16 **Monteiro Fialho**, OAB/13264/PB, o qual solicitou inversão de pauta no Processo TC nº
17 06585/09, ratificando oralmente a defesa constante nos autos. Fica adiado para a
18 sessão do dia 18/11/2010 o Processo TC nº 07957/10, Auditor Relator **Antônio Gomes**
19 **Vieira Filho** e retirados de pauta os Processos TC nºs 10125/09, 07866/08, da relatoria
20 do Conselheiro **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 03977/07, Auditor Relator
21 **Antônio Gomes Vieira Filho**. Inclusão na pauta do Processo TC nº 03021/08 -
22 **CLASSE “G” APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - do Auditor Relator
23 **Renato Sérgio Santiago Melo**, que solicitou a redistribuição dos Processos de sua
24 relatoria acumulados em seu gabinete em virtude de no ano de 2009 ter substituído o
25 Conselheiro Marcus Ubiratan Guedes Pereira e durante este período ter tido também a
26 honra de votar as contas do Governo do Estado no exercício de 2008, fato que tomou
27 significativo tempo para a elaboração de seu voto, o que culminou com o acúmulo dos
28 seus Processos. Com relação ao Processo TC nº 04195/03, julgado na sessão nº 2404
29 do dia 23/09/2010, o Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima retificou a
30 decisão consubstanciada no AC1-TC nº 1591/10, cujo teor passa a ser o seguinte: **1) À**
31 **unanimidade**, em: **1.1)** Considerar **Irregular** a Concorrência nº 001/03 e o Contrato
32 dela decorrente, bem como o Termo de Cessão à outra Empresa (da CAEL para a
33 SERQUIP) para a execução dos serviços de limpeza urbana, realizada pela Prefeitura
34 Municipal de Bayeux durante a gestão da então prefeita, Sra. Sara Maria Francisca de
35 Medeiros Cabral; **1.2)** Aplicar **multa**, no valor de R\$ 2.805,10, à ex-Gestora do
36 Município de Bayeux, com assinação do prazo de 30 dias para recolhimento voluntário
37 aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva desde então recomendada; **1.3)**
38 Não aplicar multa ao atual Gestor do Município de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza,
39 por entender que não houve má-fé na celebração do termo de cessão da CAEL para a
40 SERQUIP, e que a Licitação e o Contrato dela decorrente já foram encaminhados a
41 esta Corte de Contas para apreciação; **2)** Por maioria, vencido o voto do Relator, em:
42 **2.1)** Considerar Irregular a Inexigibilidade nº 003/2005 e o contrato dela decorrente,
43 tendo em vista não restar caracterizada a exclusividade da empresa contratada, e
44 aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao atual gestor, assinando-lhe o prazo de 30
45 dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva,
46 desde então recomendada; **2.2)** Assinar o prazo de 30 dias para que seja restabelecida
47 a legalidade pela atual Gestão, caso a situação ainda persista, ou seja, caso o contrato

48 objeto da inexigibilidade ainda esteja vigorando. Conforme consta em seu ato
49 formalizador. **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE**
50 **SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “O” – DIVERSOS -** Procedida à leitura dos
51 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.
52 os pareceres emitidos nos autos, fazendo ressalvas. Tomados os votos, decidiu a 1ª
53 Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha**
54 **Lima**, Processo TC nº 03190/08, pela concessão de registro, com recomendação à
55 gestora e assinação de prazo de 30(trinta) dias para que a mesma tome providências
56 com vistas ao restabelecimento da legalidade, conforme consta seu ato formalizador.
57 **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
58 **SESSÃO - CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
59 **ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra
60 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos
61 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a
62 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs
63 02675/06, 09454/08 e 01118/09, pela regularidade e arquivamento dos autos, conforme
64 consta em seus respectivos atos e 08816/08, pela regularidade com recomendação ao
65 Gestor e arquivamento dos autos, conforme consta em seu respectivo ato; Conselheiro
66 Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processo TC nº 04242/05, pela regularidade,
67 conforme consta em seu ato formalizador; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira**
68 **Filho**, com ausência comprovada dos notificados, Processos TC nºs 06428/08,
69 06764/08, 06766/08, 08773/08, regulares com ressalvas, aplicação de multa ao Gestor
70 no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) e assinação de prazo de 30(trinta) dias para
71 recolhimento voluntário, conforme consta em seus respectivos atos; Processos TC nºs
72 07078/08, 07221/08, irregulares, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$
73 1.000,00(um mil reais) e assinação de prazo de 30(trinta) dias para recolhimento
74 voluntário, conforme consta em seus respectivos atos; Processos TC nºs 06765/08,
75 08793/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seus atos
76 formalizadores; Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº
77 03749/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu ato formalizador.
78 Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** com ausência comprovada dos notificados,
79 Processo TC nº 01008/09, pela irregularidade com recomendação, aplicação de multa
80 ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) e assinação de prazo de 60(sessenta)

81 dias para recolhimento voluntário, conforme consta em seu respectivo ato; Processo
82 TC nº 03517/10, pela regularidade do Procedimento de Dispensa Licitatória nº 10/2009,
83 bem como os contratos dela decorrentes e irregularidade dos contratos nº 62/2009 e
84 63/2009, conforme consta em seu ato formalizador; **NA CLASSE 'G'** –
85 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
86 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres
87 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de
88 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 06029/03, e
89 05001/09, pela regularidade e concessão de registros, conforme consta nos seus
90 respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**
91 Processos TC nºs 07203/07 e 12370/09 pela regularidade e concessão de registros,
92 conforme consta em seus respectivos atos; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira**
93 **Filho**, Processo TC nº 00810/10, pela regularidade e concessão de registro, conforme
94 consta em seu ato formalizador; Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**,
95 Processos TC nºs 02752/07, 03847/07, 07515/08, 08285/08 e 08796/09, pela
96 regularidade, concessão de registro e arquivamento, conforme consta em seus
97 respectivos atos, Processo TC nº 03021/08, determina a apreciação do feito pelo
98 Egrégio Tribunal Pleno, conforme consta em seu ato formalizador. Auditor Relator
99 **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC nºs 06619/07, 07039/07, 05188/09,
100 00892/10, pela regularidade e concessão de registro, conforme consta em seus
101 respectivos atos. **NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR**
102 **ADIANTAMENTO** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
103 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos.
104 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro
105 Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 06109/07, Julgar regular com
106 ressalvas e recomendação, conforme consta em seu respectivo ato. **NA CLASSE "O"**
107 **– DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
108 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
109 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator
110 **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 10143/09, pelo conhecimento dos embargos
111 de declaração e provimento para tornar nula a decisão recorrida e determinar a citação
112 da Ex-Gestora, Sra. Aurileide Egídio de Moura; Conselheiro Relator **Arthur Paredes**
113 **Cunha Lima**, com ausência comprovada do notificado, Processo TC nº 03265/06 pelo

114 cumprimento parcial do AC1-TC nº 0454/07, recomendação ao Gestor e remessa dos
115 autos à Corregedoria, conforme consta em seu seu ato formalizador. Auditor Relator
116 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 03977/07, havendo sustentação oral do
117 Advogado **Artur Monteiro Fialho**, OAB/13264/PB, que prestou esclarecimentos sobre
118 as irregularidades constatadas pela auditoria nas obras de pavimentação na Rua Ten.
119 Souza Assis, acatando a proposta de decisão do Relator, pela irregularidade das
120 despesas com as obras de pavimentação na Rua Ten. Souza Assis, regularidade das
121 demais despesas de que tratam os autos, com recomendações ao Gestor Municipal,
122 Sr. José Francisco Régis, imputação de débito ao referido gestor no valor de R\$
123 74.094,42(setenta e quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e
124 multa no valor de R\$ 2.805,10(dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos),
125 assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para recolhimento voluntário de ambos,
126 conforme consta em seu ato formalizador. Esta Ata foi lavrada por mim
127 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA**,
128 Secretária da 1ª Câmara.

129 **TC: MINI PLEN. ADAILTON COELHO COSTA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

130

131

132

133

134

135

_____ **CONS. PRESIDENTE**

136

137

_____ **CONSELHEIRO**

138

139

_____ **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

140

141

_____ **AUDITOR**

142

143

144

_____ **AUDITOR**

145

146

147

148

149

PROCURADOR (a) _____